

**SINDUEPG**

Seção Sindical dos Docentes da  
Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Informações Ação Judicial 14%**

**Ação Ordinária Coletiva nº 0006876-89.2010.8.16.0004**

**Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba**

**Autor: ANDES – SN e Seções Sindicais**

**Réu: Estado do Paraná e Parana Previdência**

---

Em 12/04/2010 foi proposta ação coletiva em nome do ANDES – Sindicato Nacional, representado por suas Seções Sindicais, incluindo o SINDUEPG, a fim de garantir o direito de toda a categoria vinculada às entidades sindicais acima mencionadas, na qual se buscou afastar o desconto da contribuição previdenciária em 14% (alíquotas progressivas), com a condenação dos Réus à restituição das parcelas indevidamente retidas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora.

Foi proferida sentença, em 02/02/2012, julgando procedentes os pedidos, ou seja, determinando a suspensão do desconto da contribuição previdenciária, na forma de alíquotas progressivas, e condenando os Réus ao pagamento dos valores indevidamente retidos, inclusive nos últimos cinco anos contados a partir do ajuizamento da ação (12/04/2005), com correção monetária e incidência de juros moratórios.

O Estado do Paraná e a Parana Previdência recorreram ao Tribunal de Justiça, cuja decisão publicada em 14/03/2016, manteve a determinação de cessação do desconto de 14%, alterando apenas os critérios de cálculos para restituição dos valores devidos, fixando a incidência dos juros moratórios em 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e, correção monetária pelo INPC, IRSM, IGPD, IPCA-e e TR, respectivamente, para cada época vigente dos referidos índices.

Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Justiça do Paraná reafirmou que a decisão contempla toda a categoria, ou seja, todos os docentes da UEPG, independente da filiação ou não, da data da filiação ao Sindicato ou da data de

ingresso no serviço público, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, portanto, afastou qualquer limitação e restrição aos beneficiários do julgado.

**Deste modo, a orientação é que os docentes aguardem o trânsito em julgado (decisão definitiva) da ação do SINDUEPG, o que deverá ocorrer em breve, pois até o momento não se tem notícia de recursos aos Tribunais Superiores de Brasília por parte do Estado do Paraná e da Parana Previdência. Para, em seguida, executar os valores devidos, corrigidos e acrescidos de juros.**

Esclarece-se, obviamente, que nenhum professor é obrigado a executar os valores na ação do SINDUEPG, no entanto, é preciso alertar que: a) àqueles que receberam valores diretamente nos contracheques por conta da ação do SINDUEPG em fevereiro/2011, devem prestar esta informação em eventual outra execução, para evitar recebimento em duplicidade, sob pena de má-fé; b) os que optarem por executar valores em outra ação, conseqüentemente, irão abrir mão da ação do SINDUEPG; c) considerando que a assessoria jurídica não tem conhecimento dos termos em que foi decidida a ação do SINTESPO, esta não se responsabilizará por esclarecimentos, análise de cálculos e/ou outras informações.

Ainda, a título de esclarecimento, sobre o recebimento de parte dos valores diretamente nos contracheques dos professores, informa-se que isto ocorreu porque, em 16/6/2010, foi proferida decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (agravo de instrumento nº 0682451-1), deferindo liminar, na qual se determinou ao Estado do Paraná e à Paraná Previdência, a suspensão do desconto previdenciário de 14% sobre a folha de pagamento dos docentes da UNIOESTE, UEPG, UEL, UEM e demais Universidades do Estado do Paraná.

Diante disso, o Secretário do Estado encaminhou parecer para as Universidades, orientando o cumprimento da decisão, todavia, somente para os professores que ingressaram no serviço público até abril de 2010.

Para os professores da UEPG, a decisão foi cumprida parcialmente em fevereiro/2011, na medida em que o desconto foi cessado apenas para os docentes que ingressaram na instituição de ensino até a referida data, persistindo o desconto para os demais. Ainda, foi efetuado o pagamento dos valores descontados de junho/2010 até janeiro/2011, diretamente nos contracheques, também somente para os que ingressaram até abril/2010.

Em razão disso, foi encaminhado requerimento administrativo à Universidade, por meio do SINDUEPG, solicitando o efetivo cumprimento da decisão,

ou seja, para todos os professores, haja vista que a UEPG, assim com as demais Universidades, gozam de autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. No entanto, foi informado verbalmente que a decisão não seria cumprida, em razão do entendimento do Secretário do Estado acima mencionado.

Dessa maneira, foi informado o descumprimento da decisão na ação, reiterando que todos os docentes da UEPG fazem jus ao direito pleiteado, o que foi confirmado pela sentença proferida pelo Juízo de Curitiba e também pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Portanto, mesmo para os professores que continuaram sendo descontados em 14% até o implemento da nova alíquota geral de 11%, será possível executar os valores que foram indevidamente retidos desde 12/04/2005.

Relembre-se, inclusive, que na época do descumprimento da liminar para os professores que ingressaram após abril/2010 na UEPG, a orientação repassada foi de que deveriam aguardar os desdobramentos da ação judicial, a fim de se evitar a ingressar com outras ações isoladas, já que a ação coletiva proposta em nome do SINDUEPG contempna a categoria, ou seja, todos os professores da UEPG, independente da filiação ou não, da data da filiação ao Sindicato ou da data de ingresso no serviço público, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal.

*SINDUEPG e Trindade & Arzeno.*